

CONTRATO Nº 956

Processo nº 124.00053/2021-21

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, e ADM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Mountaury, 1441, sala 901, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 92.657.592/0001-37, neste ato representada por seu diretor, senhor ADENIR DE ALMEIDA LIMA, CPF nº 235.910.560-49, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 124.00053/2021-21, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de software especializado gestão de recursos humanos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de software especializado na gestão de recursos humanos, incluindo funções principais de automatização de tarefas, centralização de dados, gestão eficiente do talento, agilidade nos processos, análise de dados e geração de relatórios, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital de chamamento público nº 01/2022 e no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1. a Proposta da CONTRATADA (0649969);

2.1.2. o Edital de chamamento público nº 01/2022 (0479913) e o Projeto Básico (0642762).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A Fornecer suporte técnico à implementação e à operação do sistema, preservando a integridade dos dados e a confidencialidade e a posse exclusiva da contratante das informações processadas a partir desses dados, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Projeto Básico, no Edital de chamamento público nº 01/2022, no presente instrumento e no seu anexo;

3.2. A fornecer os softwares necessários à execução da prestação de serviços de manutenção de sistema de gerenciamento de recursos humanos, acompanhados de seus manuais de operações, na forma, condições, especificações e prazos previstos no prazo e forma previstos no Projeto Básico e no Edital de chamamento público nº 01/2022;

3.3. A realizar a migração dos dados dos atuais sistemas de dados da CONTRATANTE relacionados ao objeto, bem como a integração entre os sistemas de recursos humanos com os demais sistemas da CONTRATANTE, na forma, condições, e especificações, e prazos previstos no Projeto Básico do respectivo instrumento;

3.4. A proceder com as atualizações e customizações necessárias ao bom funcionamento do software adquirido, inclusive as decorrentes de imperativos por determinação legal ou normativa, arcando com os custos de atualizações de hardwares, de sistemas operacional e gerenciador de banco de dados necessários ao funcionamento adequado do software, no prazo e forma previstos no Projeto Básico e no Edital de chamamento público nº 01/2022;

3.5. A prestar suporte técnico e ministrar treinamento referente ao(s) software(s) fornecidos, no prazo e forma previstos no Projeto Básico e no edital de chamamento público nº 01/2022;

3.6. A fornecer as versões posteriores do software contratado que porventura venham a suceder, bem como o incremento de evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência deste contrato;

3.7. A observar o sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da contratante que vier a ter contato em razão da prestação dos serviços objeto do contrato;

3.8. A Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços aos respectivos fiscais designados pela CONTRATANTE, relatando eventuais problemas ocorridos durante a execução do contrato;

3.9. A fornecer todo o material, peças, mão de obra, ferramentas, bens, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços e à locação objeto da contratação;

3.10. A prestar os serviços com mão de obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos, com observância das normas da legislação aplicável e das especificações técnicas dos equipamentos e softwares;

3.11. A manter equipe técnica para atendimento de problemas relacionados ao objeto do contrato, no mínimo, durante o horário comercial;

3.12. Providenciar a substituição dos sistemas relacionados ao serviço de recursos humanos da CONTRATANTE e fornecer suporte técnico para instalação e operação do mesmo sempre que forem processadas alterações nos serviços prestados que impliquem modificações no ambiente operacional da CONTRATANTE;

3.13. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.14. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, federais, estaduais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.15. A manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação;

3.16. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.17. A não subcontratar nem transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

3.18. A cumprir todas as normatizações internas da CONTRATANTE, inclusive no que tange a horários e a normas de segurança;

3.19. A Responsabilizar-se:

3.19.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;

3.19.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação a esses;

3.19.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa a esses;

3.19.4. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção

- da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação a esses;
- 3.19.5. Pelos direitos autorais ou ações fundadas nestes, porventura decorrentes da presente contratação, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa a esses;
- 3.19.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua notificação;
- 3.19.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta;
- 3.20. A devolver todos os dados armazenados nos equipamentos em sua posse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de rescisão contratual em qualquer hipótese.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- 4.3. Realizar os chamados conforme previstos no Projeto Básico, no Edital de chamamento público nº 01/2022 e no presente contrato;
- 4.4. Devolver à CONTRATADA, na hipótese de rescisão contratual, todos os softwares e documentações exclusivas de sua propriedade;
- 4.5. Manter o ambiente operacional em pleno funcionamento, realizando as devidas manutenções corretivas e preventivas de sua alçada;
- 4.6. Manter a confidencialidade e posse exclusiva das senhas de acesso ao sistema contratado a usuários autorizados pela CONTRATANTE;
- 4.7. Fornecer à CONTRATADA informações sobre eventuais erros no sistema, bem como dados necessários ao processamento do sistema.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 5.2. Os preços referentes aos itens 10.1.1 a 10.1.5 deste termo poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, com o primeiro período contado a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 5.2.1. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste em até 30 (trinta) dias após a publicação do referido índice pelo órgão competente, sob pena de preclusão da pretensão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente a cada item constante do Projeto Básico, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a partir primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 6.1.2. A ocorrência de eventual glosa atenderá o previsto no Anexo I deste termo - Acordo de Níveis de Serviço.
- 6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste instrumento e oferecidos nas propostas.
- 6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA, os comprovantes de quitação das obrigações perante a previdência social e o FGTS, bem como os comprovantes de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através dos servidores Jaderson Alan Markus Borgelt, André Luis Tovo Rodrigues e Daniel Pappen.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes:
- 8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 8.2. Multa:
- 8.2.1. O atraso injustificado na execução do objeto ou a sua execução de forma insatisfatória sujeitará a Contratada à multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.2.1.1. Findo o prazo limite previsto no item anterior sem o adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato.
- 8.2.2. A inexecução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato.
- 8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado.
- 8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2

- (dois) anos;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 8.5. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.4 do presente contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

- 10.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.549.600,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste, sendo:
- 10.1.1. R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pela Licença, implantação, parametrização, configuração e migração do sistema legado (pagamento único);
- 10.1.2. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais pelo Serviço contínuo de suporte técnico (remoto e presencial) e manutenção do software (corretivas, adaptativas e evolutivas) referentes às atualizações legais e de aprimoramento tecnológico;
- 10.1.3. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pela Infraestrutura em Nuvem ADMRH, Sistema e banco de dados, incluindo backups e sustentação;
- 10.1.4. R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) pela hora de Treinamento para utilização do ADMRH; e
- 10.1.5. R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) pelo Valor hora-técnica (sob demanda, até o limite de 100 horas anuais).
- 10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código 339040060000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, projeto/atividade 2003.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento eletronicamente.

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Os Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade.
2. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, os seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.
3. As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO, como manutenção corretiva ou manutenção evolutiva.
4. As solicitações de manutenção corretiva serão classificadas, de acordo com o grau de impacto identificado pelo autor da solicitação em CRÍTICA, ALTA MÉDIA ou BAIXA.
- 4.1. O prazo para atendimento da demanda, ou seja, o prazo para a CONTRATADA receber a solicitação, processá-la e iniciar a solução é de 2 (duas) horas contadas da solicitação, enquanto que o prazo para solução da demanda consta na tabela abaixo;
- 4.2. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos para solução dispostos no quadro a seguir, de acordo com o respectivo grau de classificação, contados do término do prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.3. Para fins do cômputo dos prazos em horas, consideram-se os dias úteis das 08:00 às 18:00.

MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Grau	Descrição	Prazo para solução	Glosa
Crítico	Chamados referentes a problemas que geram interrupção no funcionamento do sistema.	Até 4 horas	até 10% do valor da fatura mensal
Alto	Chamados referentes a problemas que prejudiquem o funcionamento adequado do Sistema.	Até 8 horas	até 5% do valor da fatura mensal
Médio	Chamados referentes a problemas que prejudicam (contudo, sem inviabilizar) o desempenho do Sistema.	Até 30 horas	até 3% do valor da fatura mensal
Baixo	Chamados referentes a problemas que não prejudicam o desempenho do Sistema.	Até 50 horas	até 1% do valor da fatura mensal

5. As solicitações de manutenção evolutiva serão encaminhadas à CONTRATADA que deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis da solicitação, manifestar a viabilidade da execução do serviço e apresentar proposta com orçamento, de acordo com as horas técnicas necessárias para o desenvolvimento, e prazo de execução conforme complexidade da demanda.
- 5.1. A proposta de manutenção evolutiva deverá classificar a demanda nos níveis de complexidade ALTO, MÉDIO e BAIXO, cujos prazos de resolução são 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze) dias úteis, respectivamente.
- 5.2. Demandas de alta complexidade poderão ter o prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que apresentada justificativa convincente e mediante acordo entre as partes;
- 5.3. As solicitações de serviço cujo objeto seja a elaboração de relatórios para atendimento de requisições dos órgãos de controle, quando não puderem ser gerados pela própria CMPA, deverão ser providenciados no prazo previsto na criticidade de GRAU ALTO do item 5.1 desde anexo, sob pena da respectiva glosa.
- 5.4. As glosas relativas ao descumprimento dos prazos previstos para as demandas de manutenção evolutiva serão as mesmas definidas para a manutenção corretiva.
6. O tempo de resposta ao clique para mudança de funcionalidade não poderá ser superior a 10 segundos, sob pena de aplicação da glosa prevista no GRAU MÉDIO da tabela de manutenção corretiva.
7. As glosas serão contabilizadas por descumprimento de chamado aberto, até o limite de 30% do valor da nota fiscal mensal, e podem ser afastadas por justificativa formal da Contratada, desde que avalizada pela Contratante.
8. Caso ultrapassado o limite percentual de glosa mensal estipulado no item anterior, verificada a ocorrência 3 (três) glosas mensais ou, ainda, em caso de dano, poderá ser aplicada, cumulativamente, a critério da Contratante, a penalidade de multa prevista no item 8.2.2 do instrumento Contratual.



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR DE LIMA registrado(a) civilmente como Adenir de Almeida Lima, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 04/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0659952** e o código CRC **B1D4AF87**.